ARTIGO 1º:- o § 1º do Artigo 31 da Lei Nº 175, de - 30 de abril de 1.966, (Estatudo dos Funcionários Públicos do Município de São João da Boa Vista), passa a vigorar com a seguinte - redação:

" § -1º:- A fiança poderá ser prestada:

I - Em dinheiro.

II - Em títulos da Dívida Pública.

III - Com seguro de fidelidade funcional.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal.

-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-

=LEI Nº 68, de 23 DE MAIO DE 1.974=

"Dispõe sobre doação de terreno".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte:

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à LAMESA - LAMINAÇÃO DE METAIS S/A., um terreno de - sua propriedade, com a área de 16.000 m2 (Dezesseis mil metros - quadrados), situado naVila Fleming, confrontando com as ruas 3 - (três) e Luiz Lázaro Zamenhoff, com Paschoal Gregório e com o - latícinios Poços de Caldas.

ARTIGO 2º:- No imóvel a ser doado a empresa instalará uma indústria de Laminação de Cobre e Afins, devendo, obrigatóriamente, iniciar a construção no prazo de (noventa) 90 dias e início de atividade em 12 (doze) meses, a contar da lavratura da escritura.

ARTIGO 3º:- Na Escritura da doação, deverá obrigatóriamente, constar as determinações contidas no Artigo anterior, bem como a cláusula de retrocessão.

ARTIGO 4º:- Fica revogada a Lei nº 281, de 03 de Março de 1.972.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
Presidente da Câmara Municipal